

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2015**  
**(Da Comissão Externa da Seca no Semiárido Nordestino)**

Institui a Política de Convivência com a Seca Nordestina.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a Política de Convivência com a Seca Nordestina.

**§ 1º** Os limites geográficos do Semiárido e a lista dos Municípios que o compõem serão definidos em regulamento, com base em estudos técnicos.

**§ 2º** A Política de Convivência com a Seca Nordestina pauta-se nas seguintes diretrizes:

I – a seca é um fenômeno natural do Semiárido, previsível e deve ser objeto de atenção especial, permanente e continuada do Poder Público e da população;

II – o desenvolvimento socioeconômico sustentável da região deve incluir medidas de adaptação ao fenômeno da seca;

III – a convivência com a seca envolve ações de prevenção, preparação e de resposta e exige a coordenação dos órgãos federais com os Entes Federados, evitando-se a sobreposição de esforços.

**Art. 2º** São objetivos da Política de Convivência com a Seca Nordestina:

I – fomentar o desenvolvimento sustentável do Semiárido;

II – garantir a segurança hídrica e alimentar da população local;

III – vencer as desigualdades econômicas e sociais da região, em relação ao restante do Brasil;

IV – promover geração de renda;

V – garantir a previsibilidade climática sazonal, assegurando-se a prestação de informações atualizadas sobre o risco de seca, ou sobre sua situação, a toda a sociedade;

VI - preparar os órgãos públicos e as comunidades em geral para o enfrentamento das secas periódicas.

VII – estimular a regeneração da Caatinga e o seu uso sustentável;

VIII – promover a adaptação às mudanças climáticas.

Art. 3º A Política de Convivência com a Seca Nordestina abrangerá, além das demais ações previstas nesta Lei:

I – a implantação do monitoramento hidrometeorológico e de sistema de previsão e emissão de alerta de seca, integrados ao sistema de informações e monitoramento de desastres previsto na Lei nº 12.608, de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;

II – a elaboração do Zoneamento Ecológico-Econômico do Semiárido Nordestino;

III – a instituição de centro de pesquisa sobre desastres naturais no Semiárido, com foco na seca,

IV – a implantação de centros de desenvolvimento tecnológico, com especial atenção à pesquisa sobre culturas e rebanhos adaptados à seca, ao potencial do extrativismo sustentável e à bioprospecção;

V – o estímulo a novas cadeias produtivas, pautadas em atividades de baixo impacto ambiental;

VI – o fortalecimento do sistema de extensão rural e a garantia de assistência técnica aos pequenos produtores;

VII – a definição de meta para sanar o déficit educacional da região e eliminar analfabetismo;

VIII – a capacitação, o treinamento e a qualificação profissional;

IX – o levantamento das populações extrativistas e a valorização da diversidade cultural;

X – o combate à desertificação.

Art. 4º O monitoramento hidrometeorológico e de sistema de previsão e emissão de alerta de seca deverá ser implantado com as seguintes diretrizes:

I – a ampliação e o aprimoramento das bases de dados hidrológicos e meteorológicos;

II – a integração das redes de coleta de dados nacionais e estaduais em uma base comum;

III – a continuidade do monitoramento;

IV – a definição e o acompanhamento de indicadores de vulnerabilidade à seca;

V – a divulgação dos boletins de previsão meteorológica e de informação da situação de seca, aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, aos usuários de recursos hídricos e à sociedade; e

VI – a implantação de sistema de alerta.

Art. 5º O Zoneamento Ecológico-Econômico do Semiárido Nordestino indicará as zonas de intervenção na região para:

I – a implantação da infraestrutura econômica;

II – o desenvolvimento da agropecuária, da produção florestal, do extrativismo sustentável, do turismo e de outras atividades econômicas;

III – a conservação da biodiversidade, a implantação de unidades de conservação e de corredores de biodiversidade;

IV – a restauração ecológica e a recuperação dos solos degradados, em especial os sujeitos a processos de desertificação.

§ 1º O Zoneamento Ecológico-Econômico do Semiárido Nordestino será revisto a cada dez anos e deverá considerar o levantamento dos remanescentes de vegetação nativa da Caatinga e as áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade definidas pelos órgãos ambientais.

§ 2º Para a delimitação das unidades de conservação deverão ser usados critérios de representatividade de todas as fitofisionomias da Caatinga.

§ 3º O corredor de biodiversidade, previsto no inciso III do caput deste artigo, constitui estratégia de conservação em escala regional baseada na gestão integrada dos recursos naturais, envolvendo áreas-núcleo e áreas de interstício, cujo objetivo é conservar a biodiversidade e fomentar a conectividade entre fragmentos de vegetação nativa, facilitar o fluxo gênico entre populações da flora e da fauna e aumentar a chance de sobrevivência a longo prazo das comunidades biológicas e das espécies que as compõem.

Art. 6º Os Estados e Municípios situados no Semiárido elaborarão Plano de Contingência para Mitigação dos Efeitos da Seca, em conformidade com as disposições do art. 5º, II, da Lei nº 13.153, de 2015, que institui a Política Nacional de Combate à desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca.

§ 1º O Plano de Contingência para Mitigação dos Efeitos da Seca tem como objetivo preparar as comunidades locais para a ocorrência de seca, reduzir as vulnerabilidades e minimizar os impactos socioeconômicos e ambientais dela decorrentes.

§ 2º O Plano de Contingência para Mitigação dos Efeitos da Seca deverá incluir:

I – o planejamento das ações a serem desenvolvidas em caso de seca;

II – a definição da estrutura institucional a ser acionada, em caso de seca;

III – a indicação de medidas de garantia da segurança hídrica, no caso de seca prolongada;

IV – o planejamento de sistema emergencial de proteção à população, especialmente no que se refere ao abastecimento alimentar e ao atendimento médico-hospitalar;

V – a previsão de estratégias de recuperação econômica e social da região atingida; e

VI – outras medidas consideradas relevantes, de preparação, resposta e recuperação, em caso de seca.

§ 3º O Plano de Contingência para Mitigação dos Efeitos da Seca deve ser amplamente divulgado e conhecido por toda a população.

Art. 7º Ficam instituídos os seguintes programas, no âmbito da Política de Convivência com a Seca Nordestina:

I – o Programa de Segurança Hídrica do Semiárido;

II – o Programa Semiárido Produtor de Energia; e

III – o Programa Preservação, Regeneração e Uso Sustentável da Caatinga.

Art. 8º O Programa de Segurança Hídrica do Semiárido visa:

I – garantir a oferta de água para todas as famílias do Semiárido, em zona rural e urbana;

II – implantar sistemas de abastecimento de água de múltiplas fontes, integrados entre si, com o aproveitamento eficiente dos potenciais naturais da região, redução dos desperdícios e das perdas por evaporação e eliminação dos conflitos pelo uso da água;

III – garantir a capilaridade dos sistemas de abastecimento humano, eliminando-se os vazios hídricos; e

IV – promover a revitalização de bacias hidrográficas.

Art. 9º O Programa Semiárido Produtor de Energia visa fomentar a produção de energia elétrica a partir da fonte solar pelos consumidores, aliada à geração de renda para as famílias do Semiárido.

§ 1º A operação do Programa incluirá o financiamento para aquisição e instalação de placas fotovoltaicas e demais equipamentos de geração de eletricidade a partir da fonte solar.

§ 2º A energia excedente será comprada pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 3º O apoio à aquisição e instalação de placas fotovoltaicas e demais equipamentos de geração de eletricidade a partir da fonte solar beneficiará também as comunidades isoladas, não integradas à rede nacional de distribuição de energia elétrica.

Art. 10. O Programa Preservação, Regeneração e Uso Sustentável da Caatinga objetiva promover a conservação da vegetação nativa, a recuperação de áreas degradadas e o manejo sustentável das espécies nativas.

§ 1º O Programa incluirá:

I – a criação e implantação de unidades de conservação de proteção integral e de uso sustentável;

II – o monitoramento contínuo do desmatamento;

III – o levantamento das populações extrativistas e a destinação de áreas para o extrativismo sustentável;

IV – o pagamento por serviços ambientais a proprietários e posseiros que mantêm vegetação nativa além das determinações legais; e

V – a instituição de incentivos creditícios para a restauração da cobertura vegetal nativa, especialmente nas áreas de preservação permanente e reservas legais previstas na Lei nº 12.651, de 2012 (Lei Florestal).

§ 2º Fica instituída a meta de preservação de pelo menos 17% da Caatinga, por meio de unidades de conservação de proteção integral, a ser alcançada em cinco anos, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 11. Os Municípios poderão formar consórcios regionais no âmbito do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil previsto na Lei nº 12.608, de 2012, para melhoria da estrutura regional para gestão de desastres naturais com foco na seca.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A seca da Região Nordeste é um elemento natural do clima da região, de alta previsibilidade, causado pela interferência da Zona de Convergência Intertropical e pelo El Niño. Entretanto, com as mudanças climáticas, os modelos apontam que a vulnerabilidade do Semiárido tende a se agravar, com a ocorrência de períodos maiores sem chuva e de pluviosidade menor, quando ela ocorrer.

Do ponto de vista socioeconômico, o Semiárido abrange 12% da população nacional. A taxa de analfabetismo é cerca de três vezes o nível nacional, ao passo que o PIB per capita é um terço do nacional. Embora, entre 2000 e 2011, o crescimento econômico anual do Semiárido tenha sido superior ao

do Nordeste e ao do Brasil, a disparidade entre o PIB do Semiárido e o do Brasil não diminuiu muito.

Vencer essas desigualdades é um exercício de adaptação ao fenômeno da seca, com criação de infraestrutura e a organização de ações que permitam a convivência com ela. Esse objetivo constitui mudança de paradigma, pois a grande maioria das ações desenvolvidas até o presente é emergencial, pós-seca.

Nos últimos anos, o Brasil aprovou um conjunto de leis que imprimiu grande avanço à gestão de desastres naturais. A Lei nº 12.608, de 2012, instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil. Essa Lei mudou o paradigma da gestão de desastres no País, dando relevância às ações de prevenção, sem prejudicar as ações de resposta e recuperação. A Lei nº 12.340, de 2010, reformulada em 2012 e 2014, trata da transferência de recursos da União para Estados e Municípios, relativamente às ações de prevenção, resposta e recuperação em caso de desastre natural.

Recentemente, foi aprovada a Lei nº 13.153, de 2015, que institui a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, em cumprimento às determinações da Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca. Essa Lei prevê diversas medidas aplicáveis ao Semiárido Nordestino, mas tem abrangência nacional.

Assim, esta Comissão considera necessária a aprovação de norma mais específica, de cunho regional, que possibilite uma mudança de paradigma no Semiárido. Com esse intuito, estamos propondo a Política de Convivência com a Seca Nordestina, cujo objetivo é promover o desenvolvimento sustentável da região, propiciando à população do Semiárido, não apenas suplantar a pobreza, mas viver na abundância e na riqueza de forma continuada, nos períodos de ausência de seca ou na sua ocorrência.

Essa Política será composta de diversas ações, entre as quais a de garantir segurança hídrica a toda a população do Semiárido, explorando as diferentes alternativas de obtenção e oferta de água e evitando-se reservatórios superficiais com alto índice de evaporação.

Outro objetivo da Política de Convivência com a Seca Nordestina será o de promover a exploração do imenso potencial fotovoltaico do Semiárido, produzindo energia para abastecer não apenas a região, mas talvez

todo o Brasil. A região pode distribuir energia elétrica para o restante do País, tendo em vista que a rede nacional de distribuição é interligada. Portanto, trata-se também de uma ação que visa à distribuição de renda e ao desenvolvimento econômico da região, por meio da implantação de placas solares nos telhados das casas.

Outra ação fundamental é o monitoramento contínuo dos fatores que desencadeiam a seca, de forma a garantir a previsão, a emissão de alerta e a preparação, nas diferentes áreas do Semiárido. Essas previsões devem ser amplamente divulgadas, não ficando restritas aos órgãos federais.

A Política de Convivência com a Seca Nordestina também prevê a definição dos Planos de Contingência, que visam à preparação dos órgãos públicos, do setor privado e da população, de modo a reduzir as vulnerabilidades à seca.

A Política deve contemplar, ainda, o fortalecimento da capacidade endógena de produção de ciência e tecnologia e promover a difusão de tecnologias úteis para o desenvolvimento regional.

Finalmente, a Política de Convivência com a Seca Nordestina visa estimular a conservação da Caatinga, bioma rico em espécies adaptadas à seca, fonte de alimento para a população e os rebanhos e base para as pesquisas biotecnológica e farmacêutica. A manutenção da vegetação nativa é necessária para a conservação da água e dos solos e demais serviços ecossistêmicos que a natureza presta. O extrativismo sustentável, no lugar do desmatamento e implantação de culturas exóticas, pode ser importante fonte de renda para as famílias do Semiárido.

Assim, estamos certos de que a implantação das medidas previstas neste Projeto de Lei trará prosperidade ao povo do Semiárido, garantindo sustentabilidade ambiental.

Contamos, com o apoio dos nobres pares, para sua aprovação,

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de dezembro de 2015.

Deputado ZECA CAVALCANTI  
Coordenador da Comissão

Deputado MANOEL JUNIOR  
Relator

Deputado ARNON BEZERRA

Deputado CACÁ LEÃO

Deputada ELIZIANE GAMA

Deputado GIVALDO CARIMBÃO

Deputado GONZAGA PATRIOTA

Deputado JORGE CORTE REAL

Deputada ZENAIDE MAIA